



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
NOME DO SETOR

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 341 /2012

Institui o Regime Especial de Fiscalização e Recolhimento do ICMS nas operações realizadas pelo contribuinte F.B. RIBEIRO LTDA, Cagep nº19. 445.470-3

O SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições

legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts 75, inciso II, e 77, inciso II e IV, da lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989 e nos arts. 247 e 248, incisos I e II, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Regime Especial de Fiscalização e Recolhimento do ICMS nas operações realizadas pelo contribuinte **F.B. RIBEIRO LTDA**, Cagep nº 19.445.470-3, estabelecida rua Sem Denominação nº 2710, bairro Todos os Santos, em Teresina – PI, que ficará submetido a recolhimento do ICMS antecipadamente nas operações de saída realizadas pela empresa, excetuando aquelas amparadas por imunidade ou não incidência ou aquelas em que se comprove a retenção do imposto na fonte pelo estabelecimento remetente. As Notas Fiscais de Saídas deverão está acompanhadas do recolhimento do ICMS.

§ 1º. O procedimento descrito nesta Portaria está sendo instituído em razão da prática reiterada de descumprimento à legislação tributária.

§ 2º As medidas previstas neste artigo cessarão tão logo se comprove a regularidade dos débitos do contribuinte junto a este órgão, sejam eles presentes, sejam aqueles que venham a surgir na vigência desta Portaria.

Art.2º. O Regime Especial de Fiscalização e Recolhimento ora instituído compreende, ainda, a execução, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do contribuinte inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º. Considerando que o contribuinte encontra-se em situação fiscal IRREGULAR, estando, portanto, suspenso o benefício do diferimento, a aplicação do Regime Especial de que se trata o art. 1º não exclui a cobrança do ICMS de Alíquota ou Antecipação parcial ou Substituição das Entradas nos Postos Fiscais deste Estado.

Art. 4º. A Unidade de Fiscalização-UNIFIS expedira os atos necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA, em Teresina (PI) 18 de junho de 2012.

ANTONIO SIVANO ALENCAR DE ALMEIDA